



Prefeitura Municipal de Baixio / CE
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2021-2024



LEI Nº 603, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a pessoas carentes do Município de Baixio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudos a pessoas carentes do município de Baixio, fica regulamentada nos seguintes termos:

I – 10 (Dez) Bolsas de estudos para pessoas carentes abrangidos pelo Programa Renda Brasil e inscritos no NIS, na instituição de ensino conveniada;

§1º Não serão concedidas bolsas para cursos de educação à distância.

Art. 2º A avaliação do índice de carência desses alunos carentes Baixiense abrangidos pelo programa Renda Brasil e inscritos no NIS de que trata o artigo 1º será os mesmos critérios que indique pobreza regulamentados no programa Renda Brasil.

Art. 3º Para receber o benefício da bolsa de estudos, deverá ser residente e domiciliado no Município de Baixio, não ter renda pessoal ou familiar superior a 03 (três) salários mínimos no caso de e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza.

Art. 4º O critério de escolha da Instituição de Ensino Superior interessada em conveniar, será observada o interesses público municipal mais vantajoso, limitando-se a uma Instituição de Ensino.

Art. 5º Os interessados em usufruir do benefício deverão comparecer na Secretaria de Administração para inscrição, juntando:

I - Fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;



Prefeitura Municipal de Baixio / CE
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2021-2024



II - Comprovante de residência de Baixio atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

III - Comprovante ou declaração de renda familiar;

IV - Declaração de dependentes da renda familiar constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes;

§ 1º Para apresentação dos documentos, entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do (s) responsável (is) do grupo.

§ 2º As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos.

§ 3º o critério de escolha dos bolsistas levará em conta a ordem de classificação dos mesmo no processo seletivo da instituição de ensino conveniada com o município.

Art. 6º Ao Prefeito Municipal fica delegada a competência para baixar Decreto para execução da presente Lei, se necessário.

Art. 7º O percentual dos valores das bolsas será de até 50%, sobre o valor da mensalidade.

Art. 8º Em virtude da natureza classificatória, por carência econômica e financeira, após a divulgação do resultado, o candidato interessado na bolsa terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

§1º O resultado que trata o caput, deverá ser divulgado e publicado site oficial do município, contendo a relação dos beneficiados, bem como, os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudos.

Art. 9º Aquele aluno que receber um outro subsídio financeiro educativo será notificado para optar por um dos benefícios;

Art. 10 Em caso de desistência não justificada o candidato contemplado irá ressarcir os cofres públicos com 100% das despesas inerentes a bolsa concedidas





Prefeitura Municipal de Baixio / CE
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2021-2024



Art. 11 Todos os candidatos inscritos estarão sujeitos à visita domiciliar por Assistente Social.

Parágrafo Único: Todos os alunos selecionados, para o recebimento da bolsa, deverão passar pela visita domiciliar de Assistente Social, para poderem receber o benefício.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 13 O requerente que fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção da Bolsa que trata esta Lei, pagará multa no valor de 5 (cinco) a 500 (quinhentos) UFM's, a serem revertidas ao Município para a finalidade desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO - ESTADO DO CEARÁ, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Baixio/CE em, 01 de abril de 2022.

José Humberto Moura Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO/CE